PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1378-99

"Altera o Art. 111 e seus parágrafos 6.º e 7.º, dispositivos que regulamentam horário de funcionamento de farmácias da Lei Complementar n.º 01-98."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 111 da Lei Complementar n.º 01/98 e seus parágrafos 6.º e 7.º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - É obrigatório o rodízio de plantão de farmácias e drogarias aso sábados, domingos e feriados, nos períodos diurnos e noturnos e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção.

§ 6.º - As farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o plantão, poderão ao seu critério funcionarem fora do horário de atendimento normal mediante alvará de licença para horário especial;

§ 7.º - Fica autorizado o executivo municipal a editar decreto de que trata o § 4º deste artigo."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de março de 1.999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri